

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.356, DE 2013

(Apenso o Projeto de Lei nº 5.996, de 2013)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para que a conta vinculada do trabalhador no FGTS possa ser movimentada para o tratamento de doença letal.

Autor: Deputado Fernando Torres

Relator: Deputado Eleuses Paiva

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei autoriza o saque da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador ou seu dependente legal for portador de doença letal. O autor altera o dispositivo que atualmente autoriza tal saque para os portadores do HIV.

Encontra-se apensado a esta proposição o Projeto de Lei nº 5.996, de 2013, de autoria do Deputado Márcio Marinho, que altera a mesma lei para permitir o saque no caso de doença grave que incapacite para o trabalho. Este projeto altera o dispositivo que atualmente permite o saque quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave.

Na exposição de motivos do projeto, ambos os autores ponderam que o direito constitucional à saúde deve ser anteposto a qualquer outra questão. Nos casos descritos, consideram que o acesso à conta do FGTS poderá não só permitir maior acesso a tratamentos, mas também melhorar a qualidade de vida de pessoas portadoras de doenças relevantes.

Lembram, ainda, que o Poder Judiciário tem-se manifestado favoravelmente à medida proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em debate tratam de tema relevante. É fato que a pessoa acometida de doenças graves tende a apresentar dificuldades financeiras expressivas. Nesse contexto, ambas as proposituras demonstram a grande sensibilidade social de seus autores.

Atualmente, a legislação permite o saque da conta do FGTS apenas em algumas situações. A pessoa portadora do HIV e aqueles em estado terminal fazem jus, por exemplo, mas inúmeros outros cidadãos, igualmente enfermos, não podem contar com esse benefício. Trata-se de uma iniquidade legal que ora se propõe sanar.

O projeto principal altera o Inciso XIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, determinando que todos os pacientes com doenças letais façam jus ao benefício. A propositura apensada, por sua vez, altera o Inciso XIV do mesmo artigo, estatuinto que todos os portadores de doença grave incapacitante para o trabalho tenham o mesmo direito.

Na realidade, são dois dispositivos próximos, que se completam. Dessa forma, cabe a aprovação de ambos os projetos de lei, na forma de um substitutivo. Salientamos, todavia, que, como ora se expandem as possibilidades de acesso ao benefício, faz-se necessário estabelecer quais parâmetros serão utilizados para que não se perca de foco a diretriz em tela.

Para tanto, cumpre que se delegue ao regramento infralegal a disposição de quais doenças devem ser consideradas letais, por exemplo. Da mesma forma, é necessário que a legislação esclareça quais quadros poderiam ser considerados doença grave e incapacitante. De outra forma, o benefício poderia assumir tamanha amplitude que se tornaria inexecutável.

Pelo exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 5.356 e 5.996, ambos de 2013, na forma do Substitutivo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Eleuses Paiva
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.356, DE 2013

Permite o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos XIII e XIV do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

.....

XIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de doença letal, nos termos do regulamento;

XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de doença grave e incapacitante para o trabalho, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Eleuses Paiva
Relator